

RESOLUÇÃO N° 033 /2011 - CR

Dispõe sobre o reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo n° 201100029002715.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 8º, do Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XII, do art. 2º, do Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VII, do art. 8º, do Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010, que estabelecem a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando que o último reajuste para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, ocorreu em 31 de julho de 2010, conforme Resolução n° 101, de 23 de julho de 2010, do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução n° 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da metodologia do cálculo tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e da alínea

“a”, do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 13, do art. 66, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o cálculo tarifário realizado pela Gerência de Transportes no processo nº 201100029002715, ora adotado e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Resolução nº 890, de 29 de junho de 2011, da Câmara Setorial de Transportes;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 6 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nos termos do que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e da alínea “a”, do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 13, do art. 66, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o reajuste tarifário para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 6,63 % (seis vírgula sessenta e três por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 16 de julho de 2011, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I | 0,143343 R\$/PAS/KM |
| SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II | 0,189189 R\$/PAS/KM |
| SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III | 0,215519 R\$/PAS/KM |
| SERVIÇO EXPRESSO | 0,177884 R\$/PAS/KM |
| SERVIÇO SEMI-URBANO | 0,106283 R\$/PAS/KM |

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS DE 17%:

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I | 0,172702 R\$/PAS/KM |
| SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II | 0,227939 R\$/PAS/KM |
| SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III | 0,259661 R\$/PAS/KM |
| SERVIÇO EXPRESSO | 0,214318 R\$/PAS/KM |

- ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

O preço mínimo de passagem do serviço convencional fica fixado em **R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos)**.

Art. 3º A efetiva aplicação do reajuste tarifário de que trata esta Resolução fica condicionada ao atendimento do que dispõe o § 13, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 16.653, de 23 de julho de 2009 e § 14, do art. 66, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 6 dias do mês de julho de 2011.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

(PUBLICADA NO D.O. Nº 21.138, 8 DE JULHO DE 2011)